



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 21210108

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PAU D'ARCO E A EMPRESA
CLINICA BENDITA DE SAÚDE
EIRELI-ME**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO - PA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA BOA SORTE S/N, Pau D'Arco - Pará, representado pelo seu gestor, neste ato o Sr. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Gestor do FMS, Sr. CLEIDSON FERREIRA CHAVES, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 025.875.672-11, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, CEP: 68.545-000, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, a empresa, **CLINICA BENDITA DE SAÚDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 25.350.441/0001-44**, estabelecida a R. Oito, s/n, sala "A", Bairro Paraíso, CEP. 68.545-000 – Pau D'arco- doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº Josué Januário da Silva , portador da Cédula de Identidade nº 6846259-2 PC/PA e CPF (MF) nº 024.458.982-85, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de que tem como **OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em conforme estabelecido no Termo de Referência , do Edital da **Chamada Pública nº 6/2021-001FMS** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo nº 018.2021.01**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para prestação de Serviços de Saúde, (adequado com a manifestação de interesse do proponente), que deverão ser realizadas no local indicado, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

Relação do itens para qual está credenciado:

CLINICA BENDITA DE SAÚDE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº25.350.441/0001-44

CNPJ: 34.671.016/0001-48

AV: BOA SORTE, S/Nº - CENTRO - PAU D'ARCO - FONE: (94)3356-8104/8105



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - CLÍNICO GERAL (MESES)	36	UN	R\$ 13.333,33	R\$ 479.999,99
2	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (MESES)	12	UN	R\$ 15.166,67	R\$ 182.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO AUDITOR (POR DEMANDA)	600	UN	R\$ 93,33	R\$ 55.999,80
4	PLANTÕES MÉDICO 12H	1500	UN	R\$ 1.360,00	R\$ 2.040.000,00
6	CONSULTA EM ORTOPEdia	1000	UN	R\$ 133,33	R\$ 133.333,00
7	CONSULTA EM PEDIATRIA	1000	UN	R\$ 126,67	R\$ 126.667,00
8	CONSULTA EM UROLOGIA	1000	UN	R\$ 146,67	R\$ 146.667,00
9	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	1000	UN	R\$ 160,00	R\$ 160.000,00
10	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1000	UN	R\$ 135,00	R\$ 135.000,00
11	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	1000	UN	R\$ 181,67	R\$ 181.667,00
12	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1000	UN	R\$ 151,67	R\$ 151.667,00
13	CONSULTA EM GINECOLOGIA	1000	UN	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
14	CONSULTA EM NEUROLOGIA	500	UN	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
15	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	500	UN	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00
16	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	500	UN	R\$ 133,33	R\$ 66.666,50
Valor Global					R\$ 4.184.672,92

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global deste Contrato é de R\$ 4.184.672,92 (Quatro milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos e setenta e dois e noventa e dois centavos), referente aos serviços ora ajustados, a serem pagos mensalmente conforme o Termo de referência e em conformidade a proposta apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições pré estabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE cumprirá de acordo com o estipulado no a Termo de Referência em suas atribuições

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Contrato será de 200 dias (duzentos) contados da data de sua assinatura. Com início na data de 14/06/2021 e encerramento em 31/12/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme artigo 57 da lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) - atuar com zelo e profissionalismo no atendimento aos pacientes;
- b) - apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência;
- c) - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho
- d) - Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;
- e) - Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação do Exercício 2021:

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

UNIDADE: 25 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 10.302.0005.2-110 - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MACA;

Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

AÇÃO: 10.301.0005.2-108 – Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF

Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

AÇÃO: Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF

Classificação econômica: 3.3.90.39.00.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA que venha a exercer ou que tenha em seu quadro de pessoal alguém que seja Servidor público do Município de Pau D'arco - PA, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CONTRATADO, as penalidades previstas no artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do artigo 58 e artigo 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa:

a) - pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05(cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;

Termo e aplicada as

b) - pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se este:

- a) - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- b) - transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- c) - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) - executar os serviços com imperícia técnica;
- e) - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



g) - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

h) - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir este CONTRATO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

PAU D'ARCO/ PA, 14 de junho de 2021.

CLEIDSON FERREIRA CHAVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 09.647.690/0001-40
CONTRATANTE

CLINICA BENDITA DE SAÚDE EIRELI-ME
CNPJ nº 25.350.441/0001-44
Representada neste ato pelo Sra.
Srº Josué Januário da Silva
CPF (MF) nº 024.458.982-85

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____